



Proc. Administrativo 30- 858/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 08:09:38

Setores envolvidos:

GAP, SMED, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, SMED - JE, SMED - TE, PGMCON, SGF

Contratação Emergencial - Linha 1º Distrito EJA

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

Contrato_104_2025_retificado.pdf



CONTRATO Nº 104/2025
Processo Administrativo nº 858/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES RJJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.364.833/0001-25, com sede na Rua Otacílio Rodrigues Paim, nº 269, Bairro Minuano, no Município de Vacaria/RS, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **REGINA VIEIRA GUERREIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 893.045.190-04, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 858/2025 e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª – O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de transporte escolar na(s) linha(s) abaixo descrita(s), conforme Dispensa de Licitação nº 2772/2025, na quantidade estimada de km (quilômetros) a serem percorridos:

Lote	Item	Quant	Und	Cód.	Descrição	Fornecedor Vencedor	Valor Total (R\$)
1	3	837,00	Km	22989	LINHA EJA - Saida em frente à escola duque de Caxias sentido à escola Pedro Alves Cabral chegando na escola Pedro virando à esquerda em sentido a escola Dom Henrique gelain na escola Dom Henrique gelain dobra à direita em sentido a Júlio de Castilhos chegando na rotatória virando à esquerda passando em cima dos trilhos passando em frente ao rancho ao CTG rancho da integração em sentido a br-285 virando à esquerda na avenida avenida Dr José Lourenço da Silva passando na frente da escola Jardim América posturamente virando à direita em direção à br-285 chegando na br-285 virando à esquerda em direção ao bairro Km 5 virando à esquerda na rua e depois virando à esquerda na rua fidelcino Zanotto	TRANSPORTES RJJ LTDA	175.500,00

§1º - O veículo pode variar, desde que respeitadas as condições do edital de licitação e deste contrato para a execução do objeto, como lugaresparapassageiros sentados e percurso.

§2º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

§3º - O veículo que realizará o transporte deverá estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN e deverão ter no máximo 15(quinze) anos de uso e idade média

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA FERREIRIANO, EDSON CATARINI BORTOLETTI, MICHAEL DA SILVA BORTOLETTI, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0754-7865-0741-884A e informe o código 0754-7865-0741-884A





de 12 anos de uso, segundo o parágrafo único do Art.21 da Lei Municipal nº 2.658/2008.

§4º - O profissional designado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para efetuar o transporte deverá estar habilitado com carteira de habilitação na categoria “D” e/ou “E”.

§5º - Todos os lotes/linhas além do profissional habilitado como motorista é necessário um profissional com a capacidade de exercer a função de **MONITOR**.

§6º - A prestação do serviço deverá obedecer ao calendário letivo de 2025, estabelecido pela SMED, podendo ser aditivado para anos letivos posteriores de acordo com a lei 14.133/2021.

§7º - Os veículos sugeridos no objeto do edital são meramente opinativos, podendo ser cotados superiores, no entanto, somente serão aceitos veículos com até 05 (cinco) lugares a mais (de fábrica, não podendo ser retirados), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não serão admitidos veículos com capacidade inferior a solicitada.

§8º - O desrespeito quanto ao equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela empresa.

§9º - Os veículos que realizarão o transporte serão de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo supracitado.

DO PREÇO

2ª - O preço a ser pago pela prestação dos serviços da linha do presente contrato é de **R\$ 17.995,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco Reais e cinquenta centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sendo o valor por Km rodado de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

DO PAGAMENTO

§1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias, contados da data do protocolo da documentação CORRETA, de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§2º- Ao emitir a notafiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação:

- 1 - Município de Vacaria;
- 2 – Números do edital (Dispensa de Licitação nº 2772);
- 3 - Números do (s) item (s) constantes na ordem seqüencial do objeto;
- 4 - A especificação do (s) item (s);
- 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmitir - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§3º - Antes de cada pagamento poderá ser exigido pelo fiscal do contrato, comprovantes de recolhimento dos encargos (INSS e FGTS) a serem pagos aos funcionários do contratado bem como comprovantes de assinatura da CTPS, entrega de EPI's, vale-refeição, uniforme e demais itens que constam na planilha de custos.



3ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 18 de Julho de 2025, podendo ser prorrogado, justificadamente, até 12 meses, a critério do **MUNICÍPIO**, ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

§1º - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA-M/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º - O prazo de início da execução dos serviços começará com o **TERMO DE INÍCIO**, após a assinatura do contrato, e deverá acontecer de acordo com o calendário letivo 2025 disponibilizado pela SMED, que será fornecido com a antecedência de no mínimo 02 (dois) dias ao início da execução dos serviços, não sendo aceito atrasos injustificados, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em lei.

4ª- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município.

§1º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá ser apresentada, após assinatura do contrato, autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, vistoria do DETRAN. Para as empresas obterem esta autorização, deverão cadastrar-se anteriormente no Departamento Municipal de Trânsito.

§2º - Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;

§3º - Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de impossibilidade de retificação, rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades;

§4º - Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos e idade média de 12 anos, Lei Municipal nº 4.828/21.

§5º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar contratação de seguro contra danos corporais a passageiros, danos corporais e materiais a terceiros, danos morais a terceiros não transportados e danos morais a passageiros nos valores mínimos exigíveis pela legislação vigente, bem como RC, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, sem prejuízo do seguro obrigatório (DPVAT) devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato.

§6º - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados pelo fiscal de contrato e gestor da SMED.

§7º - Será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado, caso após vistoria, realizada a qualquer tempo sem prévio aviso, o veículo não apresente condições mínimas de higiene e limpeza.

§8º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a informar a desistência de algum aluno

sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa, 15% do valor total do item inadimplido, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado conforme **§2º do art. 1º**.

§9º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a comprovar mensalmente, o cumprimento



das obrigações previdenciárias (CNDF atualmente Certidão Negativa Federal) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários;

§10º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada entregar mensalmente, os disquetes dos tacógrafos de seus veículos ao setor responsável da GUARDA MUNICIPAL (que emitirá relatório referente a regularidade dos mesmos), com identificação do motorista e datas a que se referem, sob pena, em caso de descumprimento, de serem-lhes aplicadas as sanções do edital, mais multa de 15% do valor mensal da linha contratada efetuada pelo veículo irregular. Incorre na mesma pena, o proprietário que apresentá-los em falta, irregulares, ou em desacordo com a legislação de trânsito.

§11º - A não comprovação da entrega dos documentos solicitados nos itens 9 e seguintes do edital, implicarão na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

§12º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS que estiver com os Laudos/Termos de Vitorias vencidos ou em desacordo com edital, contrato ou lei, terá seus pagamentos cancelados até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

§13º - O contrato será automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação, edital e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o Contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante; Incidência nas demais hipóteses do artigo 137 da lei Federal nº 14.13/2021.

§14º - Em casos excepcionais a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá utilizar outro veículo na prestação dos serviços, desde que o mesmo seja fundamentado, justificado e previamente solicitado, por escrito, e desde que preencha todos os requisitos exigidos no edital e condições de contratação, sob pena de multa, aplicação de penalidades/rescisão de contrato, conforme **§2º do art. 1º**.

5ª - A forma e execução se dará conforme os trajetos do termo de referência constante no Processo Administrativo supracitado, por km rodado, conforme o calendário letivo e alunos efetivos no trajeto. O veículo, além das normas de trânsito, deverá obedecer a quantidade mínima de alunos, sentados, estipulados para cada linha, bem como o motorista e o monitor deverão atender as normas de trânsito e regras previstas no edital.

6ª - O **MUNICÍPIO** designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento os servidores abaixo declinados.

GESTOR: O Sr. **ÉDSON CATARINI BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.840.800-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 137, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99223-5151, e-mail catariniedson@gmail.com.

FISCAL: O Sr. **MICHAEL DA SILVA BORTOLETTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.908.780-03, residente e domiciliado na Rua Professora Sueli Mondadori Zingalli, nº 183, Bairro Vitória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99170-6415, e-mail micaelbortoletti32@gmail.com.



7ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8ª - No caso de novas obrigações decorrentes da legislação de trânsito, fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada ao cumprimento do que for obrigatório.

9ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

10ª – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e suas alterações.

11ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá apresentar, antes da assinatura do contrato, a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 96 e seguintes da lei 14.133/2021.

§ 1º - Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade portodo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste.

§2º - Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o **MUNICÍPIO**, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária.

§3º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 100, da Lei 14.133/2021. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, consoante Artigo 96 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de o Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§4º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do serviço.

13ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato, no próprio Termo de Referência de licitação e nos artigos 155 a 160 da Lei de Licitações:

I- ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II -MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) **MULTA MORATÓRIA**



A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Termo de Referência para os compromissos assumidos.

A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso.

Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a demais penas previstas na lei 14.133/2021.

A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as demais penas prevista na lei 14.133/2021.

A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena na lei 14.133/2021.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pena prevista na lei 14.133/2021 .

III-IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 3 (três) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

14ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os



esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

15ª – O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 105 a 109 da lei nº 14.133/2021, caso tenha interesse.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) quilômetro rodado valor inicial atualizado da linha contratada.

17ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Educação.

18ª – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.03 – Setor de transporte escolar
Atividade: 2.045 Manutenção transporte escolar para ensino fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB
Dot 317 Desd 7015

19ª– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

20ª– DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme lei 143133/2021.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o devido pagamento à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as condições necessárias à regular execução do



contrato;

- III – Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro do MUNICÍPIO, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

23ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

São obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprirtodasasobrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manterduranteaexecuçãodocontrato,emcompatibilidacom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.



25ª – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Micael da Silva Bortoletti **FISCAL** e o **GESTOR** Édson Catarini Borges por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) e gestores está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

26ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, mediante recibo;
- II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado do comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

27ª – DAS PENALIDADES

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

28ª – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

A extinção do contrato poderá ser:



1. - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

30ª– Em caso de conflito ou omissão entre as cláusulas deste contrato e as disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa nº 2772/2025, prevalecerão as disposições do referido termo e os documentos que o instruem. Para as situações em que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as cláusulas Termo de Referência da Dispensa nº 2772/2025, garantindo assim a conformidade com os termos estabelecidos no processo licitatório.

31ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 12 de Junho de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

REGINA VIEIRA
GUERREIRO:26364833000125

Assinado de forma digital por REGINA
VIEIRA GUERREIRO:26364833000125
Dados: 2025.07.08 09:58:00 -03'00'

REGINA VIEIRA GUERREIRO
Sócia da **Prestadora de Serviços**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ÉDSON CATARINI BORGES

Gestor

MICHAEL DA SILVA BORTOLETTI

Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ÉDSON CATARINI BORGES, MICAEL DA SILVA BORTOLETTI, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0754-7865-0741-884A> e informe o código 0754-7865-0741-884A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0754-7865-0741-884A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 09/07/2025 08:10:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 09/07/2025 08:11:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÉDSON CATARINI BORGES (CPF 918.XXX.XXX-06) em 09/07/2025 08:22:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICAEL DA SILVA BORTOLETTI (CPF 026.XXX.XXX-03) em 09/07/2025 08:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 09/07/2025 08:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 09:33:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0754-7865-0741-884A>